PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA



CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br Avenida Brasil, 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - CEP 15 760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo



DECRETON°. 072/2017.

Dispõe sobre as ações de vigilância, prevenção e controle da Dengue, Chiikungunya e Zika no município de Urânia, e dá outras providências

Marcio Arjol Domingues Prefeito do Município de Urânia - SP, no uso de atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) estabelecida pelo DECRETO Nº 7.616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, o qual "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.";

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta da União, estados e Municípios pelo Sistema Único de Saúde quanto a necessidade de integrar as ações em processos epidêmicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

CONSIDERANDO os diversos condicionantes que permitem a manutenção de criadouros do mosquito Aedes aegypti nos municípios, a co-circulação dos quatro sorotipos no país e a existência de grande contingente populacional exposto previamente a infecções pelo vírus, aumentando o risco para ocorrência de epidemias com formas graves da doença e elevado número de óbitos;

#7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA



CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br Avenida Brasil, 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - CEP 15 760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo



CONSIDERANDO que o evento é completo e demanda esforços conjuntos do Sistema Único de Saúde e demais setores do Poder Público para emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde;

CONSIDERANDO a recente introdução da febre de Chikungunya no Brasil, com transmissão autóctone comprovada em alguns municípios e o risco iminente de expansão do vírus, uma vez que este é transmitido pelos mosquitos Aedes aegypti e Aedes albopictus, mesmos transmissores da dengue, os quais estão amplamente distribuídos no país, e que toda a população encontra-se susceptível;

CONSIDERANDO que já intensificamos as medidas de vigilância, prevenção e controle destas doenças antes de seus períodos sazonais, com a realização de ações de combate aos mosquitos Aedes aegypti e Aedes albopictus, vigilância epidemiológica e aprimoramento dos planos de contingência; e

CONSIDERANDO o Termo de Adesão a que a Resolução SS-84 de 29 de setembro de 2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, fica reaberto o Programa de Incentivo aos Municípios, instituído pela Resolução SS-09 de 15 de fevereiro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam convocados os Agentes Comunitários de Saúde do Município, bem como seus supervisores a participarem das ações integradas, em caráter emergencial, com a Secretaria Estadual de Saúde, do programa de incentivo da "Campanha Todos Juntos contra o Aedes aegypti".

Parágrafo primeiro: As ações ocorrerão aos sábados, domingos e feriados, em horários extraordinários, conforme a necessidade estabelecida pelos supervisores.

Parágrafo segundo: As principais ações serão visitas domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

Parágrafo terceiro: As visitas abrangerão atividades de orientação, inspeção do local, tratamento mecânico e químico de depósitos, quando necessário, devendo ser dada especial atenção aos depósitos de água em locais onde há restrição de abastecimento público.

Artigo 2° - Os Agentes participantes receberão, incentivo financeiro, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)/por dia de trabalho cada um dos agentes, a título de incentivo pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor

7

URANIA

prorrogada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br Avenida Brasil, 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - CEP 15 760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo



da Dengue Chikungunya e Zika, durante o período em que estiver em vigência tal campanha.

Parágrafo único — O pagamento descrito no "caput" deste artigo, é uma bonificação transitória e não permanente, não incorporando a nenhum título seja o salário ou vencimento do Agente.

Artigo 3º - Em cada visita ou inspeção, o agente deverá cumprir sua atividade em companhia de moradores do imóvel visitado, de tal forma que possa transmitir informações sobre o trabalho realizado e cuidados com a habitação. As orientações técnicas para a realização das visitas são determinadas pela Vigilância em Saúde, baseadas nas orientações técnicas do Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Havendo necessidade tal campanha poderá ser

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Em 21 de novembro de 2017.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei Data supra.

Ademir Martins de Souza Secretário Administrativo